

**LEI Nº 6.145, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.**

***Autoriza o Poder Executivo conceder estímulos econômicos e incentivos fiscais à empresa Bellenzier Pneus Ltda.***

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 5.581/01, de 24/10/2001, autorizado a conceder estímulos econômicos e incentivos fiscais à Empresa Bellenzier Pneus Ltda, para que a mesma instale no Município uma indústria de recapagem e venda de pneus, em área própria, localizada na BR – 386, Km 177, neste Município.

**Art. 2º** Constituem-se estímulos econômicos:

a) - concessão de auxílio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados para aquisição de materiais de construção para a edificação da empresa;

**Art. 3º** Constituem-se incentivos fiscais:

a) - isenção de IPTU pelo prazo de 08 (oito) anos.  
b) - cobrança do percentual mínimo de 2% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a atividade pertinente;

**Art. 4º** A concessão dos incentivos econômico e fiscal ora autorizados cessará:

- a) no caso de dissolução ou encerramento das atividades da empresa;
- b) instaurada a insolvência civil da permissionária;
- c) transferência das atividades para outro Município;
- d) por razões de interesse público;
- e) decorrido o prazo da concessão;
- f) pelo não cumprimento por parte da permissionária das obrigações ora estipuladas.

**Art. 5º** A empresa, em contrapartida, compromete-se:

- a) ampliação do quadro de funcionários de **17** para **30** nos primeiros doze meses e a manutenção desse número até o final do prazo estipulado por esta Lei;
- b) acréscimo do faturamento anual no percentual mínimo igual ao índice que mede a inflação anual ou do período, baseado no faturamento inicial previsto no valor de R\$ 1.810.000,00;

c) compromisso de efetivo aproveitamento de mão-de-obra e matéria prima locais;

d) implantação de projeto de preservação do meio ambiente e o compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa.

**Parágrafo Único.** O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no que trata o *caput* deste artigo, na forma do § 3º do art. 3º e 9º da Lei nº 5.581/01.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

11 - SEC. MUN. DESENV., AGRIC., IND. E COMÉRCIO  
1103 - Incentivos Empresas p/Invest. Novos Projetos  
1119-3/336041000000 - Contribuições

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 14 de dezembro de 2004.

**ALEXANDRE A. GOELLNER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura Municipal:

GILNEI ALBERTO JARRÉ  
Sec. Mun. da Administração

EFD/imd